



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 125/2019-CEE

Renova o Reconhecimento do Curso de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias – CCA, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 147/2019-CEE, da Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº 346/2018-CEE, e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,


RESOLVE:

Art. 1º – Renovar o Reconhecimento do Curso de Zootecnia Bacharelado do Centro de Ciências Agrárias-CCA da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir de 20 de setembro de 2016.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de agosto de 2019.


Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente - CEE /MA


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE ZOOTECNIA BACHARELADO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CCA/UEMA**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº
147/2019-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno
08 /AGOSTO/ 2019

Processo nº
346/2018-CEE/MA

I – Relatório:

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o processo nº 346/2018-CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Zootecnia Bacharelado do Centro de Ciências Agrárias – CCA/UEMA.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, em 27/09/2018, que o analisou e em 26/10/2018, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior, no qual estão especificados os seguintes documentos:

“- Pela Resolução nº 1.247/2017-CEPE/UEMA, de 06/06/17, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia Bacharelado, do Centro de Ciências Agrárias da UEMA, fls. 88;

- Pela Resolução nº 143/2013-CEEMA, de 20/09/2013, foi Renovado Reconhecimento do Curso de Zootecnia Bacharelado, do Centro de Ciências Agrárias da UEMA, em São Luís-MA, fls. 102;

- Pela Resolução 215/2017-CEE, de 14 de dezembro de 2017, foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por 5(cinco) anos, fls. 93;

- Pela Resolução 826/2012-CONSUN/UEMA, de 16 de maio de 2012, foi criado e regulamentado o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, fls. 95 e 96;

- Pela Resolução 689/2008-CONSUN/UEMA, de 29 de maio de 2008, foi autorizado o funcionamento do Curso de Zootecnia Bacharelado, do Centro de Ciências Agrárias da UEMA, fls. 91;

- Pela Resolução 599/2005-CONSUN/UEMA, de 20 de outubro de 2005, foi criado o Curso de Graduação em Zootecnia – Bacharelado, do Centro de Ciências Agrárias da UEMA, fls. 90”.

Consta também no despacho da Assessoria, a relação de alguns documentos que instruem o processo:

“- Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia Bacharelado, do Centro de Ciências Agrárias da UEMA, fls. 2 a 86;

- Quadro do Corpo Docente, contendo: nome, regime de trabalho, situação funcional, titulação, disciplinas lecionadas e assinatura dos profissionais, fls. 121 a 124;



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 147/2019-CEE

- 2 -

“- Documentação comprobatória do corpo docente (currículo, produção acadêmica, cópia das titulações), fls. 125 a 921;

- Relação do Corpo Técnico- Administrativo (secretária e agentes administrativos), indicando: nome, função, titulação e assinatura dos profissionais, fls. 923, seguido de cópia das instituições, fls. 924 a 927;

- Portaria de nomeação da diretora do curso, fls.100;

- Normas Gerais do Ensino de Graduação, fls. 929 a 978;

- Quadro de vagas, ingressos, turno, alunos matriculados por ano, turmas, evasão, desistência, repetência e média de coeficiente de rendimento escolar dos alunos nos anos de 2013 a 2017, fls. 984;

- Quadro de demanda e oferta verificada nos processos seletivos realizados nos anos 2016. 1 a 2017. 2, fls. 982;

- Conceitos obtidos pelo curso nas avaliações de 2013 a 2016, realizadas pelo SINAES/ENADE, fls. 980;

- Quadro contendo condições de infraestrutura do curso, fls. 986;

- Relação do acervo bibliográfico, fls. 988 a 1.196;

- Planta Baixa do prédio, fls. 1198”.

A Câmara de Educação Superior, após apreciação, procedeu a remessa dos autos à Presidência do Conselho, sugerindo a constituição de Comissão Verificadora para análise das condições de funcionamento do curso.

Em 16 de novembro de 2018, foi emitida a Portaria nº 051/2018-GP/CEE, designando os Professores Dr. Marcos Antônio Delmondes Bomfim e Dr. Felipe Barbosa Ribeiro e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 02/07/2019, foram os autos entregues à Presidência do Conselho, e o Relatório Final de Avaliação respectivo, o qual foi encaminhado para a Câmara de Educação Superior, em 19/07/2019 e distribuído para este Relator em 30/07/2019.

Na contextualização do curso, consta, entre outras informações o seguinte:

“O Curso tem como objetivo qualificar profissionais em Zootecnia com conhecimento teórico e prático nos âmbitos de criação, manejo, nutrição, alimentação, reprodução e melhoramento de animais domésticos e silvestres (fls. 21).”

Nos aspectos avaliados consta:

“Para esta avaliação, utilizamos os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, (outubro) 2017, com adaptações.

Avaliamos o curso nas três dimensões que constam no formulário, além dos aspectos legais para a oferta do curso.”

A Comissão adotou os critérios de avaliação de 1 a 5.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 147/2019-CEE

- 3 -

Na Dimensão 1 – Organização Didático – Pedagógica, foram avaliados 14 itens, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,1.

No Relato Global da Dimensão 1, está expresso o seguinte:

“O turno de funcionamento do curso é diurno, o regime acadêmico é o de sistema de crédito, com disciplinas semestrais. A duração média do curso é de 05 (cinco) anos, podendo o discente concluí-lo entre 04 (quatro) e 10(dez) anos. Para conclusão, o aluno deve cursar 59 (cinquenta e nove) disciplinas obrigatórias (3.720 horas), duas disciplinas optativas de livre escolha (120 horas), realizar 405 horas de estágio supervisionado obrigatório, apresentar um trabalho de conclusão do curso (sem carga horária definida) e cumprir uma carga horária mínima de 225 horas em atividades complementares.”

“Como pontos positivos, destacamos conteúdos apresentados nas disciplinas que tratam de “leitura e produção textual”, “Etiologia e Bem Estar Animal”, “Conservação de Recursos genéticos animais”, “Elaboração e Análise de Projetos”, “Agronegócios” e “Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto”, em geral, necessários em maior intensidade para requisitos atuais de mercado.”

“(…) observamos que a carga horária total do curso atende satisfatoriamente o mínimo discriminado na legislação (3.600 horas), acrescido em torno de 24,2%.”

Os mecanismos avaliativos internos do curso estão apresentados no Projeto Pedagógico (fls. 23), e são realizados por meio da Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento do Ensino – DAAE, contemplando o corpo discente, docente e técnico – administrativo.

Algumas inadequações foram apresentadas pela Comissão no PPC:

“A significativa desatualização da maioria das referências bibliográficas”,

“A ausência de normas específicas do curso para o Estágio Obrigatório e não obrigatório;”

Na matriz curricular, o Estágio Obrigatório está previsto de ser efetuado no último período, divergindo do apresentado no § 2º do artigo 8º da Resolução CNE/CES nº04/2006, o qual recomenda que “as atividades do estágio supervisionado se distribuam ao longo do curso.”

As tecnologias de informação e comunicação (TIC), aparentemente, limitam o processo de ensino-aprendizagem, considerando a pequena quantidade de computadores disponíveis aos alunos no prédio que funciona o Curso. Em contrapartida verificamos que está implantada rede wifi aberta para a comunidade acadêmica e a disponibilidade de biblioteca virtual (Pergamum)”.

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 9 itens, com atribuição de conceitos, cuja média é 2,6.

No Relato Global da Dimensão 2, constam em destaque as seguintes informações:



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 147/2019-CEE

- 4 -

“A Coordenadora do Curso (Diretora do Curso) tem pós-graduação na área de formação do egresso, com regime de trabalho de 40 horas e dedicação exclusiva. Sua atuação esta compatível às suas atribuições regimentais e estatutárias e atende à demanda existente, considerando a gestão, a relação com os docentes e discentes e a representatividade nos colegiados superiores.”

“Considerando a relação dos docentes apresentada no processo (fls. 120 a 124) verifica-se que o quantitativo (46 efetivos com regime de trabalho de 40 horas, 01 contratado com regime de 40 horas e 4 contratados com regime de trabalho de 20 horas, em geral atende os requisitos para o desenvolvimento do curso, considerando sua titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu (61% de doutores, 27% de mestres) e Lato senso (12% de especialistas)”.

“Apesar da qualificação e da presença de docentes produtivos, verificamos que 19 dos docentes (37% do total apresentaram publicações em periódicos, livros ou capítulos de livros registrados nos últimos quatro anos, indicando a necessidade de políticas institucionais efetivas que incentivem a melhoria desses indicadores.”

Na Dimensão 3 - Instalações Físicas, foram avaliadas 9 itens com atribuição de conceitos, cuja média é 2,8.

No Relato Global da Dimensão 3, constam informações dentre as quais merecem realce:

“O curso funciona em prédio próprio, composto por sala para direção, sala de chefia de departamento, sala para secretaria, 03 (três) salas de aula, auditório, serviço de reprografia e uma sala com gabinetes para o corpo docente. Em anexo vinculado ao setor de bovinocultura de leite, constam 04 (quatro) salas de aula, laboratórios de formulação de rações, fábrica de rações, laboratório multidisciplinar de pesquisa, todos climatizados.”

Verificamos que o Curso de Zootecnia compartilha instalações também utilizadas nos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária.”

“Com relação à bibliografia disponível Biblioteca Central, verificamos um número significativo de títulos de livros e periódicos. Contudo, considerando o avanço tecnológico nas últimas décadas e que os cursos de Agronomia e Medicina Veterinária também oferecem a maioria das disciplinas lecionadas no Curso de Zootecnia ou correlatas, para o atendimento dos programas, verificamos uma limitada quantidade de volumes/ títulos e o acervo desatualizado.”

“Ressalte-se que na Biblioteca Central e no prédio do Curso de Zootecnia há a disponibilização de computadores conectados à internet e rede wifi para o acesso de material bibliográfico digitalizado, contudo em quantidade insuficiente (...)”.

A Comissão Avaliadora, ao concluir o Relatório, apresenta como Conceito Final 3,0 (três) e considera a avaliação SATISFATÓRIA para a Renovação do Reconhecimento.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 147/2019-CEE

- 5 -


II – Parecer:

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto e tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Avaliadora, voto no sentido de que:

1 – Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Zootecnia Bacharelado do Centro de Ciências Agrárias-CCA da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir de 20 de setembro de 2016, data do término de validade da Renovação de Reconhecimento, concedida pela Resolução nº 143/2013-CEE.

2- Sejam atendidas as recomendações especificadas no Relatório da Comissão Avaliadora, principalmente as constantes nos indicadores com conceito 2, que passam a integrar este Parecer e cujo atendimento deve constituir condição para a próxima Renovação de Reconhecimento deste Curso.

São Luís, 06 de agosto de 2019.


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do Conselho para os fins cabíveis.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE